



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ___VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL - FLORIANÓPOLIS - SC

PONTO 10 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.692.295/0001-93, com sede e foro na Av. Prefeito Waldemar Vieira, 555, sala A, bairro Saco dos Limões, Florianópolis/SC, CEP 88.045-500, vem perante Vossa Excelência, com o devido acatamento e respeito, por seu advogado que a esta subscreve, "ut" instrumento procuratório junto, propor

RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, nos termos da lei 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos a que passa expor:

1 - DOS FATOS

1.1. Da Empresa

PONTO 10 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária de responsabilidade limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.692.295/0001-93, com sede e foro na Av. Prefeito Waldemar Vieira, 555, sala A, bairro Saco dos Limões, Florianópolis/SC, CEP 88.045-500, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o nº 42.2.0457779-3.

1.2. Da Participação e Composição Societária da empresa:

A sociedade RECUPERANDA é constituída pelos sócios:



Sócio 1: LUIZ CELSO PETRUCCI MACHADO

CPF: 174.661.649-00

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Sócia 2: LUCIA MARA DE MIRANDA PEREIRA MACHADO

CPF: 091.359.068-12

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

1.3. Do Capital Social da Empresa

O capital social da RECUPERANDA devidamente integralizado é no valor de R\$ 210.000,00.

1.4. Dos Objetivos Sociais da Empresa

Artigo 3º - A RECUPERANDA tem por objeto:

Código e descrição da atividade econômica principal

45.20-0-02 - serviços de lanternagem ou **funilaria e pintura de veículos automotores**

Código e descrição das atividades econômicas secundárias

45.30-7-03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

45.20-0-04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

45.20-0-01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

1.5. Do Histórico da Empresa



A RECUPERANDA teve inicialmente sua operação voltada exclusivamente a consertos de veículos em funilaria e pintura terceirizando serviços das Revendas Chevrolet Ponto 1 do Grupo Santa Fé. Devido a mudanças na política de remuneração desse contrato, firmou parcerias com diversas companhias seguradoras e passou a atender veículos sinistrados multimarcas, ainda com foco principal em funilaria e pintura, mas com liberdade para ofertar outros reparos diretamente aos clientes.

Nessa fase a empresa precisou remodelar alguns processos e incorporar novos ferramentais para atender a diversidade de modelos e marcas de veículos que passaram a ser reparados nesse novo modelo de negócios.

Num segundo momento, foi agregado mais um terreno onde foram edificadas novas áreas de produção, aquisição de novos equipamentos de preparação e pintura e laboratório de tintas com tecnologia moderna à base água, não poluente e mais eficiente.

O reconhecimento comercial, a incansável dedicação de seu acionista ao negócio, a responsabilidade social assumida, não foram aptos para afastar a crise econômico-financeira da empresa, crise essa que acometeu praticamente todo o setor automotivo.

Com a reestruturação operacional a RECUPERANDA completa o ciclo de mudanças, porém, nesse percurso as obrigações financeiras ficaram comprometidas em face das inevitáveis alterações a serem implementadas e a total falta de capacidade de pagamentos.

Atualmente é detentora de expertise que a diferencia no mercado, pelos produtos de primeira linha que adota e tecnologia dos equipamentos que incorporou ao longo do período de funcionamento.

Em decorrência da implementação das alterações de posicionamento de mercado busca a RECUPERANDA que lhe seja oportunizada a adequar o seu passivo a sua capacidade de pagamento, cujo **plano de Recuperação apresentará oportunamente no prazo legal.**



2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Das Razões Para a Recuperação Judicial

- **INCISO I – MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA**

Atendendo-se o disposto no **Inciso I do Artigo 51 da Lei 11.101/2005** elenca a Autora como razões da crise econômica-financeira **os Motivos Da Crise Econômico-Financeira os quais na sequência os fundamenta:**

2.1.1. MOTIVOS MACROECONOMICOS:

a) Crise econômica do setor automobilístico atual;

2.1.2. MOTIVOS MICROECONOMICOS:

a) Ausência de gestão profissionalizada;

b) Redução do Faturamento;

c) Elevado endividamento financeiro decorrentes de altas taxas de juros praticada pelo mercado financeiro;

2.1.1. DOS MOTIVOS MACROECONÔMICOS

a) Crise econômica do setor automobilístico atual com a consequente queda de faturamento

A situação financeira da RECUPERANDA restou agravada com o cenário macro econômico da crise financeira enfrentada pela economia nacional, notadamente no setor automobilístico, fez com que os preços praticados pelas companhias seguradoras ficassem estagnados, e a falta de atualização provocou um verdadeiro “arrocho” nas margens das oficinas, levando a RECUPERANDA a contrair novos empréstimos aumentando o grau de endividamento e, conseqüentemente os custos da manutenção dessas dívidas.

Com efeito, cabe destacar do noticiário os dados econômicos:

A crise chega à elite da indústria automobilística¹

Com incentivos do governo, Audi, BMW e outras montadoras de carros de luxo abrem fábricas no Brasil e vinham passando melhor pela turbulência. Não mais

“Estamos revisando para baixo nossa projeção de resultados para este e para o próximo ano. Deveremos vender menos”, diz o alemão Jörg Hofmann, presidente da Audi no Brasil, montadora alemã de luxo que voltou a fabricar no país no fim de 2015. As vendas da marca caíram 24% de janeiro a maio de 2016. No mesmo período, a BMW vendeu 30% menos; a **Jaguar Land Rover**, 8%; e a Mercedes, 28%.

[...]

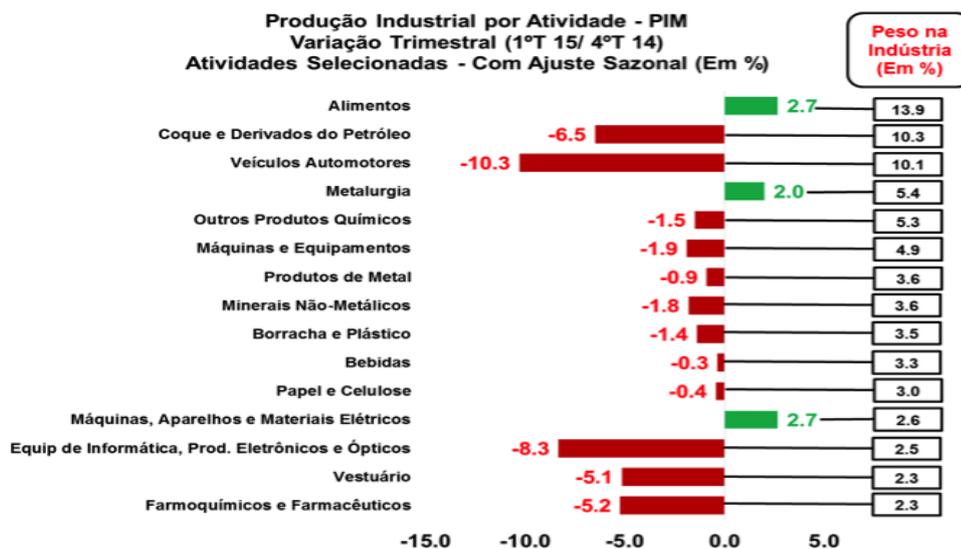
Em 2015, enquanto as vendas de automóveis caíram 24%, as de Audis e Mercedes aumentaram mais de 40%. A BMW cresceu 5% e a Land Rover teve retração de 6% (ainda assim, mais branda do que a média do mercado).

[...]

Além disso, pelo menos até agora, elas contam com o incentivo fiscal do governo. Aos consumidores que sonharam em pagar mais barato para ter seu carrão, só resta mesmo um lembrete: quem mandou acreditar no governo?

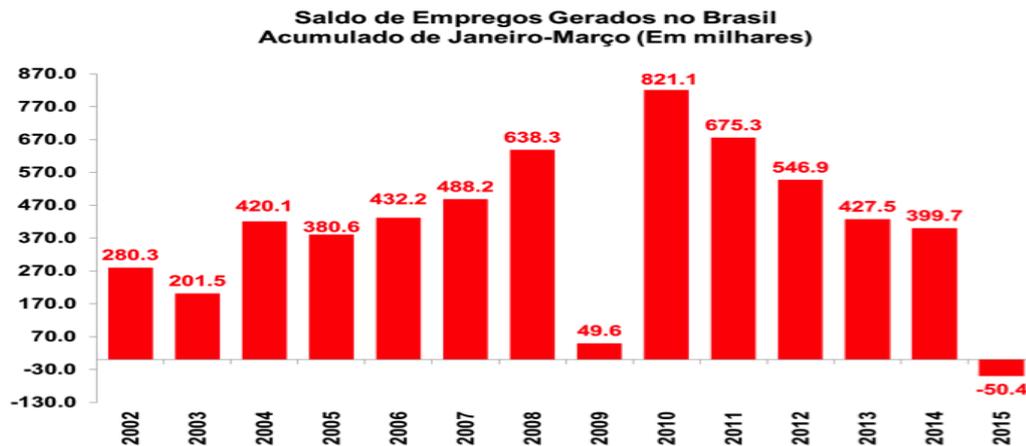
Ainda:

2015: As tragédias já começam a ganhar números – InfoMoney^{2]}



¹ <http://exame.abril.com.br/revista-exame/a-crise-chega-a-elite/>

² <http://www.infomoney.com.br/blogs/economia-e-politica/terraceconomico/post/4093132/2015-tragedias-comecam-ganhar-numeros>



Desta forma, o cumprimento das obrigações tornaram-se desproporcionais à Requerente agravado ainda com as alterações promovidas pelos atos supervenientes a origem dos débitos dos contratos.

2.1.2. DOS MOTIVOS MICROECONÔMICOS

Às causas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira já expostas iniciais, acrescenta-se as seguintes causas:

a) Ausência de gestão profissionalizada

Apesar do espírito empreendedor dos fundadores da empresa a mesma não estava dotada de profissional em tempo integral com formação profissional em administração ou finanças, não tendo sido elaborado um planejamento estratégico formal ou até mesmo um orçamento anual, cuja demonstração de sua inexistência não há como demonstrar documentalmente pela condição de prova negativa.

A falta de gestão financeira profissionalizada não vislumbrou que para o financiamento dos **investimentos no imóvel deveriam ter buscado financiamentos de longo prazo e não se utilizar do capital de giro para financiar as ditas obras**, e aliado as causas macro-econômicas já elencadas com a conseqüente queda do faturamento, conforme resta demonstrado com o incluso Balancete, fizeram com que a RECUPERANDA entrasse numa “ciranda financeira” fazendo com que todo o seu resultado seja utilizado para o pagamento dos encargos financeiros.

Com efeito, objetivando implantar um novo perfil de atendimento a companhias seguradoras que contempla veículos multimarcas e uma extensa gama de modelos, a RECUPERANDA teve que fazer investimentos para uma primeira adequação nas suas instalações para receber esse novo público – segurados e corretores de companhias seguradoras – com construção de uma nova recepção, fachada e adequações nas linhas de produção, laboratório de tintas e ferramentais. A empresa teve que bancar esse investimento em parte com recursos próprios e teve início um primeiro ciclo de empréstimos bancários.

A título de exemplo, cita-se abaixo como era a configuração da empresa no atendimento exclusivo às Revendas Chevrolet e como ficou com as obras efetuadas e a nova programação visual do negócio.

CONFIGURAÇÃO ORIGINAL DA EMPRESA



Afim de demonstrar as reformas seguem anexos fotos das primeiras reformas efetuadas no imóvel, colacionando por amostragem a comprovação do alegado. A estrutura de recepção de clientes foi construída, novos portões de acesso e muros na fachada, bem como nova programação visual com a logomarca da empresa em destaque e novo padrão de cores.

PRIMEIRA REFORMA – ADEQUAÇÃO PARA RECEBER SEGURADOS E CORRETORES DE SEGUROS



Com a operação em andamento, houve um incremento do faturamento bruto o que **tirou a condição fiscal da empresa do Simples** passando para Lucro Real. O primeiro reflexo imediato foi nos encargos da folha de pagamento dos empregados.

Vislumbrando um novo mercado, de carros premium e com maiores margens de retorno dos serviços, a RECUPERANDA estabeleceu nova parceria com o grupo de Revendas Top Car, das marcas BMW, Jaguar, Land Rover e Mini Cooper. Para atender esse seletivo público, foram efetuados novos investimentos com o capital de giro em novas reformas em um terreno vizinho do mesmo locador, novas áreas de produção foram construídas dentro de novos padrões, cabine de pintura e planos aspirantes homologados pelas marcas premium foram adquiridos, áreas de transição concretadas e polidas e uma padronização visual levando a Ponto 10 a condição também de “Oficina Premium” perante o mercado.

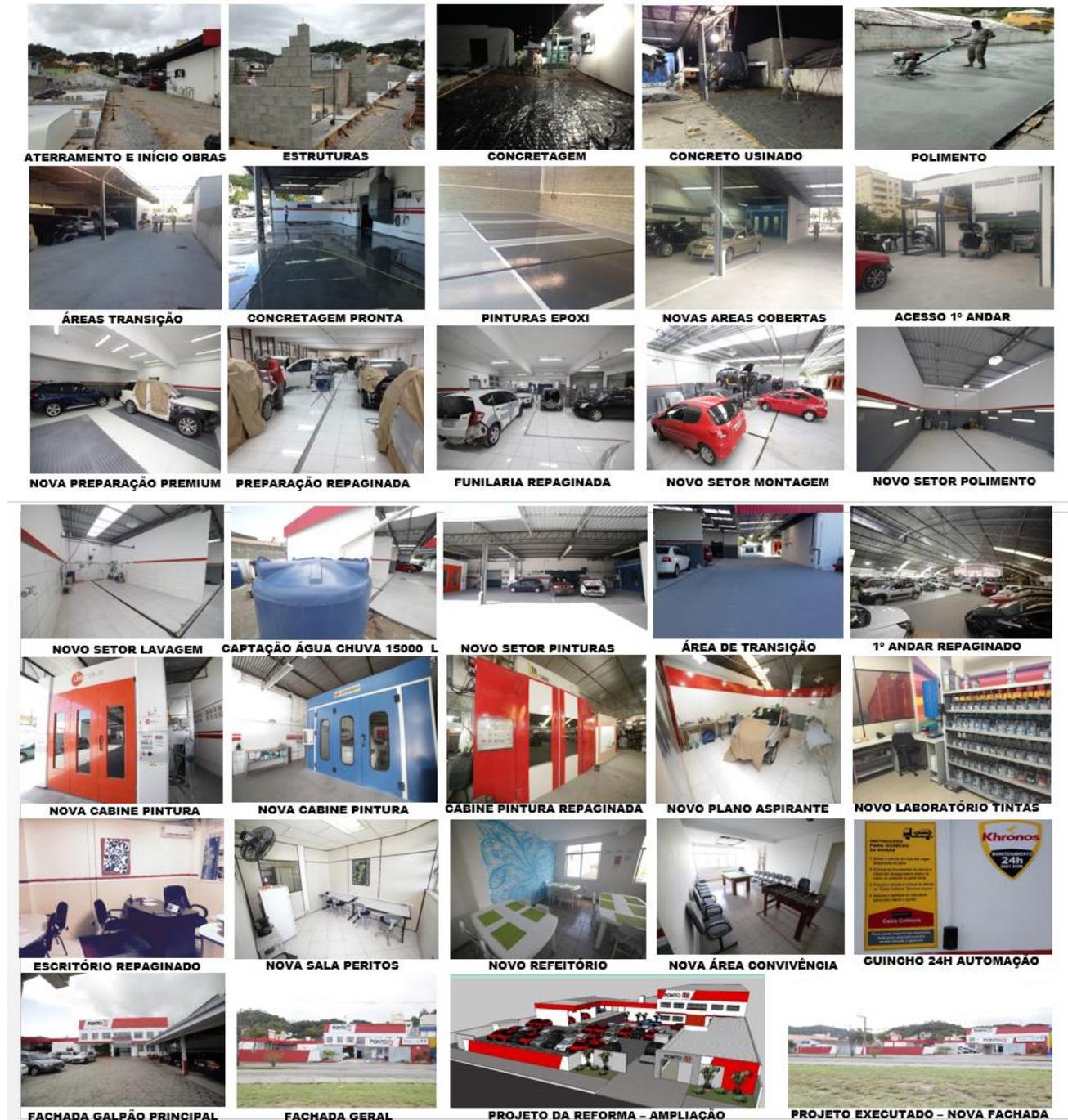
A empresa também **passou a adotar práticas ecológicas** tais como captação de água da chuva, tratamento de resíduos dentro de modernos processos e, principalmente, adotou material de pintura à base água para linha automotiva, somente praticado no mercado de Florianópolis pela Revenda Mercedes Benz.

Novamente, essas reformas e aquisição de novos equipamentos foram bancados com recursos próprios e empréstimos bancários de curto prazo.

Cabe destacar que o proprietário locador também não concordou em bonificar as benfeitorias no novo custo dos aluguéis resultando num débito de aluguel no valor de R\$ 345.229,96 conforme extrai-se da inclusa confissão de dívida:

A título de amostragem, seguem algumas fotos das obras realizadas nesta segunda fase de reformas:

SEGUNDA REFORMA – AUMENTO DA ÁREA PRODUTIVA – REFORMAS INTERNAS E NOVOS EQUIPAMENTOS



Como era no início



Como ficou após reformas



Contudo, esse reposicionamento no mercado gerou uma complexidade que não foi adequadamente tratada pela gestão à época. A RECUPERANDA passou a ser muito requisitada, tanto pelas companhias seguradoras como pelo novo parceiro das Revendas Premium. Esses fatos geraram uma enorme demanda de serviços, fazendo com que a empresa passasse a operar continuamente acima da sua real capacidade de produção com a qualidade e pontualidade necessárias. Os atrasos constantes e a perda da qualidade geraram inúmeros prejuízos em função de retornos de serviços para serem refeitos, e compensações pelos atrasos na entrega dos serviços.

Também, com o aumento do volume dos serviços, houve necessidade de aumento imediato de capital de giro porque as reparações demandam compra de peças e insumos de produção que somente são repostos ao longo do tempo.

Decorrente dessa falta de gestão adequada, as Revendas Top Car mantiveram a parceria somente por 6 (seis) meses, pois seus veículos concorriam com os demais e não eram tratados da forma diferenciada pois mesmo com as ampliações feitas, o aumento da demanda dos veículos sinistrados das companhias seguradoras absorveram também esse novo espaço.

Soma-se o fato de que as companhias não remuneravam adequadamente para ter esse privilégio, tornando os gastos com as reformas desproporcionais aos serviços agregados. Como exemplo, os serviços das Revendas premium eram remunerados à ordem de R\$ 150,00 a hora trabalhada, enquanto as companhias seguradoras pagam em média R\$ 40,00 a mesma hora.



As horas excedentes que comumente os funcionários faziam para dar vazão ao grande número de serviços captados, eram remunerados com acréscimo em relação a hora normal, os trabalhos refeitos para manter a qualidade do serviço demandaram novo consumo de material e mão de obra. Esses problemas de gestão provocaram nova pressão de custos comprometendo ainda mais a margem de lucro da RECUPERANDA.

b) Redução do Faturamento

Com a crise interna da RECUPERANDA agravada com os fatores da crise externa fez com que o faturamento da Requerente tivesse uma **queda no faturamento no período de 12 meses de 75%** conforme segue:

Mês	Valor R\$
out/15	R\$ 614.367,38
nov/15	R\$ 505.479,03
dez/15	R\$ 441.445,39
jan/16	R\$ 358.985,66
fev/16	R\$ 388.471,07
mar/16	R\$ 362.005,61
abr/16	R\$ 352.980,74
mai/16	R\$ 230.237,14
jun/16	R\$ 196.184,90
jul/16	R\$ 212.430,99
ago/16	R\$ 192.724,49
set/16	R\$ 156.142,30
out/16	R\$ 154.740,51

c) Elevado endividamento financeiro decorrentes de altas taxas de juros praticada pelo mercado financeiro

De fato, a Requerente vem enfrentado os reflexos do aumento de custos e já comprometido todos os recursos próprios, num primeiro momento, tentou renegociar junto aos Bancos os encargos financeiros, pois o contexto das celebrações não era mais o mesmo. Pelo contrário, impedia qualquer cidadão de efetuar transação naqueles termos.



Mas, as negociações envolviam aspectos mais complexo, que não poderia ser negligenciado, sendo “ameaçada” de ter seu nome inscrito no rol de inadimplentes inviabilizando suas atividades, não tendo outra alternativa, senão a de assinar os malfadados contratos.

Ademais, tornou-se prática comum dos bancos em questão, retirar das contas DURANTE o expediente todo e qualquer valor creditado para satisfazer PRIMEIRO os eventuais débitos de parcelas de financiamentos, tirando do consumidor a escolha do qual compromisso pagar com seus recursos.

Neste sentido cabe demonstrar através dos inclusos contratos bancários listados no ANEXO – CONTRATOS BANCÁRIOS - as exorbitantes taxas de juros cobrada pela “Instituição Bancária”, destacando-se o contrato a seguir:

Subcarteira/DAC	Nº da operação/DAC	Proposta de negócio	Código
000000002135	884632165616	000076165723	

Itaú Itaú Unibanco S.A. **Cédula de Crédito Bancário Refin - (Refinanciamento de Dívida) PJ - Prefixado**

CNPJ / Nome do Cliente
12692295000193 / PONTO 10 PECAS SERV LTDA EPP

1. Dados desta Cédula de Crédito

1.1. Data de emissão 14/03/2016		1.2. Local de Assinatura FLORIANOPOLIS	
1.3. Conta corrente Agência Conta nº DAC 5432 09025 5		1.4. Valor da composição (2.6 - 2.7) - 2.8) R\$ 117.343,62	
1.6 Valor da tarifa R\$ 400,00		1.7. Valor do IOF R\$ 1.609,43	
		1.5. Data de vencimento 15/03/2018	
		1.8. Taxa de juros 6,63% 30 dias	

Assim, apesar dos empréstimos efetuados pelos sócios a RECUPERANDA na ordem de R\$ 520.000,00, cabe ser destacado que no período de 01/01/2016 à 31/07/2016 o resultado das **Receitas** foi de R\$ 1.282.659,58 ao passo que **Custos e Despesas** no mesmo período foram de R\$ 1.805.877,93, apresentando um **prejuízo** acumulado de **R\$ 2.799.244,44**, fazendo com que o **patrimônio líquido** resulte **negativo** no valor de **R\$ 2.589.240,44 (situação patrimonial)**.



Destaca-se que os **encargos da dívida financeira** somaram no período o valor de **R\$ 350.293,22**, conforme extrai-se do referido balancete:

367	3.2.20.5	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	350.434,10	140,88	350.293,22d
1146	3.2.20.500.0	JUROS PARCELAMENTO SIMPLES	0,00	4.471,47	0,00	4.471,47d
372	3.2.20.500.5	JUROS DE MORA	0,00	173.864,98	0,00	173.864,98d
374	3.2.20.500.7	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	0,00	73.981,06	140,88	73.840,18d
375	3.2.20.500.8	JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	95.675,34	0,00	95.675,34d
683	3.2.20.500.9	DESPESAS CARTÃO DE CREDITO	0,00	2.441,25	0,00	2.441,25d

Desta forma, resta demonstrado através dos inclusos balancetes a situação patrimonial da RECUPERANDA e as causas concretas da crise econômica financeira da RECUPERANDA.

2.2. DA VIABILIDADE DA SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA

A Requerente possui uma infraestrutura que a diferencia positivamente no mercado, constituída por equipamentos modernos, ambientes de produção bem estruturados e equipe treinada para executar serviços com excelência e uma visão de empresa ecologicamente correta.

As instalações são diferenciadas, com áreas confortáveis para recepção de clientes, atendimento 24 horas a guinchos, amplo pátio com áreas para direcionar os veículos para a produção e ordená-los para entrega, reparação em linhas de produção automotiva semelhantes aos processos de fábrica e linha exclusiva para reparos rápidos garantindo menor tempo de permanência na oficina para danos de pequena monta.

A divisão societária está sendo revista, sendo promovida a retirada do sócio que era o antigo gestor do negócio, abrindo espaço inclusive para novos investidores.

A empresa contratou serviço de consultor experimentado no setor, que era executivo da fornecedora de materiais de pintura subsidiária da Dupont, que reestruturou o modelo do negócio, privilegiando convênios com companhias seguradoras que tem melhor política de remuneração e regulação dos processos de sinistros, enxugou a equipe dentro de



parâmetros ótimos de produtividade, qualificou equipe de consultores para agregar novos valores aos veículos encaminhados pelas companhias seguradoras, como: reparos a danos não cobertos pelo seguro, revisão mecânica durante a permanência na oficina, serviços de estética como polimento, limpeza e higienização do sistema de ar condicionado.

Nessa nova configuração a empresa está conseguindo um maior ticket médio por carro reparado, envolvendo um número menor de pessoas no ciclo produtivo, possibilitando maior lucro operacional.

Também foi feito um selecionamento de 5 (cinco) companhias seguradoras que passaram a receber atendimento preferencial e uniforme, pela sua melhor política de remuneração e prazo de pagamento. Esse modelo de negócio permite uma proximidade maior com esses parceiros estratégicos, conseguindo um maior “ticket médio” por carro reparado e um atendimento uniforme ao longo de todo o ano. Em Florianópolis, em função da sua característica de turismo de verão, há um grande aumento de demanda por serviços de reparação de veículos que se inicia em janeiro e perdura até abril. Sem esse selecionamento de parceiros, durante esse período a qualidade cai e perde-se relacionamentos importantes para o restante do ano. O objetivo é atender em média 180 carros por mês com “ticket médio” de R\$ 1.500,00 por veículo, evitando os picos de mais de 300 veículos nos meses de extrema demanda, e redução drástica nos meses seguintes por atrasos e perda de qualidade.

A nova estrutura está permitindo a empresa uma atuação mais intensa à um custo menor do que o original.

Com a recuperação judicial, a empresa terá um fôlego para poder pagar seus débitos e consolidar sua estrutura viabilizando o cumprimento de suas obrigações com os seus credores, inclusive retomando alguns empregos estrategicamente cortados nessa fase inicial da recuperação.

Assim, resta demonstrada a importância de sua preservação demonstrando-se a seguir a **viabilidade da sua manutenção.**



O legislador vendo a necessidade de proteção da atividade empreendedora, trouxe as empresas brasileiras nova legislação visando acompanhar a dinâmica empresarial, que visa proteger a atividade empresarial no aspecto de auto-sustentabilidade.

Trata-se da nova Lei de Recuperação Judicial, onde o legislador permite que a empresa em dificuldades financeiras, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte geração de emprego e renda a sociedade.

Com efeito, resta patente no particular a **viabilidade de preservação da empresa**, na medida em que tanto a marca (reconhecida nacionalmente), o mercado conquistado, os créditos, os ativos operacionais das empresas como instalações e a experiência do empreendedor tem alto valor comercial em conjunto com solução encontrada para sair da crise acima mencionada.

Da análise da situação da Requerente, que se encontra estampada na documentação anexo, resta demonstrado que o deferimento do processamento de sua recuperação judicial dará condições às mesmas de satisfazerem todos os seus credores e de se reestruturarem.

a) Da Necessidade da Manutenção da União dos Bens Tangíveis e Intangíveis

O que se faz necessário é que a Requerente tenha oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez, de forma a demonstrar a eles que têm condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça sua cota de sacrifício.

O pagamento de todos só se fará possível se os bens tangíveis da Requerente, e os intangíveis (marca, mercado, clientela, know-how, força de trabalho), que, somados aos ativos tangíveis, compõem o total dos ativos produtivos da empresa, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor.

Destaca-se no caso específico, que a dissociação dos ativos tais como sistemas de instalações, uma vez dissociados apresentam valor de mercado altamente depreciados.



b - Dos Efeitos da Dissociação dos Bens Tangíveis e Intangíveis

Caso sejam separados estes ativos o valor de cada um deles sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo da empresa. Caso não estejam todos os ativos das empresas unidos, não haverá como a mesma se reestruturar, indo assim à bancarrota, e perdendo a totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas trabalhista e tributárias num **delongado processo judicial de falência.**

As empresas têm ativos intangíveis, sendo que os principais são constituídos pela marca junto a sua clientela, pela logística, know-how da empresa consistente em capacidade operacional, além dos ativos imobilizados, consistentes nas plantas das indústrias, equipamentos, estoque, maquinário e móveis todos essenciais à atividade da empresa.

A empresa conta com a experiência de seus sócios que atuam no mercado e caso ocorra a eventual e prejudicial quebra da empresa, todo esse conhecimento, adquirido ao longo dos anos, com reconhecimento nacional e internacional, será literalmente expurgado do mercado, uma vez que os sócios diretores ficarão impedidos de exercer atividade comercial.

Daí porque é salutar seja concedida aos gestores, quer seja os próprios sócios ou em conjunto com os credores a prerrogativa de se tentar a superação da crise econômico-financeira, através do processamento da recuperação judicial, principalmente se contam com sólido planejamento estratégico para tanto.

A empresa que foi capaz de empregar mais de 40 (quarenta) colaboradores e sempre cumprir com os encargos trabalhistas e sociais, de atender grandes clientes, merece uma chance, pois é certo que tem potencial para reestruturar e sanear a vida financeira da empresa, desde que lhes seja dada oportunidade e tempo necessário.



3. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48 DA LFR

Antes de arrolar os documentos juntados, a empresa, através de seus **sócios e administradores, declaram, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos** (empresas devidamente registradas no órgão competente há mais de dois anos). (Vide Certidão Jucesc anexa – Anexo 06)

Declaram, ainda, que nunca tiveram sua recuperação decretada, mesmo porque a lei é recente, os favores da recuperação judicial anteriormente. (Vide Certidão – Anexo 11)

Os sócios da RECUPERANDA atesta, via seus procuradores, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar. (Vide Certidão – Anexo 11)

Satisfeitos os requisitos exigidos pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRE, as devedoras **passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51** da citada Lei, senão vejamos:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 51 DA LFR

• DO INCISO II - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As **demonstrações contábeis** devidamente subscritas por quem as confeccionou, referente aos últimos 3 (três) anos sociais, compostas do acumulado, **balanço patrimonial, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção** estão juntadas no Anexo “Doc.02”.



• DO INCISO III – DA RELAÇÃO DE CREDORES

No Anexo “**Doc. 03**” a Recuperanda apresenta a lista de Credores devidamente **instruída com os endereços dos credores** os quais **encontram-se indicados na lista após o nome de cada credor**, instruída ainda com:

- a) **Natureza dos créditos:** As listas estão **separadas por natureza de créditos** de natureza **quirografários**, com **garantia real** e créditos de **natureza trabalhista**;
- b) Regime dos respectivos vencimentos, origem e os respectivos registros contábeis: Os **vencimentos**^(*3) dos créditos, origem^(*2) e os respectivos registros contábeis^(*1) encontram-se indicados conforme se depreende no apontamento de cada credor, tendo sido emitido através do sistema contábil com a indicação das referidas informações devendo ser considerado as informações do referido relatório conforme segue:

Nr. Lanc. ^(*1)	Documento ^(*2)	Vencimento ^(*3)	Dias ^(*4)	Emissão ^(*5)	Valor Original ^(*6)	Saldo Atual ^(*7)
---------------------------	---------------------------	----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------------------------	-----------------------------

- (*1) – Se refere ao respectivo **registro contábil**;
- (*2) – Se refere a **origem** do contábil do crédito;
- (*3) – Se refere ao **vencimento** do crédito;
- (*4) – Se refere ao número de dias vencido o crédito;
- (*5) – Se refere a data da constituição do crédito;
- (*6) – Se refere ao valor original do crédito;
- (*7) – Se refere ao valor contábil atualizado;

• DO INCISO IV – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Recuperanda apresenta no “**Doc. 4**” a relação de empregados na forma do Artigo 51, Inciso IV da Lei 11.101/05, ressaltando que a referida lista compõe o quadro dos funcionários ativos, na medida que os funcionários desligados se encontram no quadro de credores trabalhistas.

• DO INCISO V – DA CERTIDÃO DA JUCESC

A Certidão de Regularidade do Registro da empresa junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC encontram-se no Anexo “**Doc.05**”, juntamente com



cópia do Contrato Social Consolidado indicando no próprio Contrato Social os atuais Administradores.

- **DO INCISO VI – DA RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS**

As relações dos bens dos sócios são indicados no “**Doc. 6**”, sendo apresentado ainda afim de comprovar as informações prestadas:

- a) Declaração de IRPF dos sócios
- b) Certidão de Registro de Imóveis do **1º, 2º e 3º** Ofício de **Registro de Imóveis** da Capital.

- **DO INCISO VII – DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**

A Recuperanda junta no “**Doc. 7**” os **extratos bancários fornecidos pelos Bancos** no que tange aos referidos débitos, bem como de seu detalhamento junto ao Balanço.

Informa que **deixa de juntar extrato de investimento** pelo fato de **não deter qualquer aplicação financeira de qualquer modalidade**.

- **DO INCISO VIII – DAS CERTIDÕES DE PROTESTOS**

A Recuperanda apresenta no “**Doc. 8**” a relação de Protestos expedidas pelos Tabeliães do **1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Protestos** da Capital na forma do Artigo 51, Inciso VIII da Lei 11.101/05

- **DO INCISO IX – DA RELAÇÃO DAS AÇÕES**

A Recuperanda apresenta no “**Doc. 9**” a relação das Ações inclusive Trabalhistas em que figura como parte.



5 - RESUMO DO PASSIVO

Antevendo o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no prazo e formas legais, a RECUPERANDA desde já apresenta os valores do passivo a serem equacionados:

CREDORES COM GARANTIA REAL

– FornecedoresR\$ 57.430,00

CREDORES QUIRROGRAFÁRIOS

– FornecedoresR\$ 743.847,91

- Empréstimos BancáriosR\$ 725.375,59

- Empréstimos Bancários Longo PrazoR\$ 176.447,82

- Outras Contas a Pagar (Cheques Especial)R\$ 54.245,81

- Aluguéis R\$ 345.229,96

CREDORES TRABALHISTAS

- RescisõesR\$ 142.659,79

- FGTS R\$ 88.412,72

Ainda, além dos Créditos supracitados, a empresa RECUPERANDA tem débitos de natureza que não estão submetidos aos efeitos da Recuperação, quais sejam:

CREDORES FISCAIS

- Tributos Federais – Obrigações Fiscais R\$ 1.336.779,30

- Tributos Federais – Obrigações Sociais R\$ 1.001.883,55

- Tributos Municipais R\$ 80.078,15

6 - DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

O legislador observando as avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visou resguardar exatamente o interesse



buscado pela Autora, qual seja, sua reestruturação econômico-financeira, exatamente como prevê o artigo 47 da Lei n. 11.101/05, in verbis:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Este novel instituto, criado justamente para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar também a quebra da empresa tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos. Ele permite que credores conheçam a real situação da devedora, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que realmente permitam à empresa o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

Em casos de recuperação, nacionalmente conhecidos, como os da Varig e da Parmalat, as empresas vêm se recuperando, conseguiram impedir suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que se ocorressem causaria um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

A nova lei certamente alterará, como já tem feito - com a chancela do Judiciário - o quadro de falência de empresas no país nos próximos anos.

Não bastassem todos os argumentos favoráveis ao processamento do presente feito, tem-se ainda que a nova lei traz reflexos positivos para a economia brasileira como um todo.

O escopo principal da Lei de Recuperação de Empresa é, como diz o seu próprio nome, recuperar a empresa. Esse princípio, diante de sua obviedade, não mereceria maiores lembranças não fosse o constante na parte final do texto legal, in verbis:



Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com efeito, nosso país durante décadas deixou de dar atenção aos empresários, exigindo dos mesmos mais tributos, mais contribuição de renda com os trabalhadores através de encargos, muitas vezes sem se preocupar se a atividade poderia dar essa margem de contribuição mais regulamentação, com juros altos e pouco apoio logístico, estrutural, organizacional e pouquíssimo crédito aos empreendedores.

Um dos principais motivos para a falta de crédito no país, conseqüentemente, uma taxa de juros das mais altas do mundo, é o índice de insolvência alto das empresas do país, o que encarece o crédito. A forma para mudar esse panorama, e esse é o objetivo da nova lei de recuperação judicial, é dar maior transparência e celeridade nos processos que buscam a reestruturação das empresas. Vê-se pelo quadro a seguir que, quanto maior o número de empresas saneadas no país, maior será a oferta de crédito.

Daí conclui-se que havendo a recuperação de mais e mais empresas, economia contará com empreendimentos mais saudáveis, aumentando assim a oferta de crédito o que, fatalmente, pelas leis econômicas, culminará na baixa gradual de nossos juros, o que, atualmente, é considerado um dos maiores entraves ao desenvolvimento do país. -

7 - DA TUTELA DE URGÊNCIA

MEDIDAS URGENTES NECESSÁRIAS A PERMITIR AS OPERAÇÕES REGULARES NA EMPRESA

É certo que este R. Juízo deferirá o processamento da recuperação judicial da requerente, já que a mesma satisfaz todos os requisitos legais, como já demonstrado.



Porém, além do deferimento, outras medidas devem ser concedidas por este R. Juízo. Isso porque a incompreensão dos credores pode culminar em execuções, protestos, bloqueio de bens e, via de conseqüência, na inviabilidade total dos negócios da empresa, razão pela qual mister se faz seja suspensa de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados.

A própria Lei de Recuperação Judicial estipula que, atendida a exigência no que tange à apresentação da documentação, o Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a **suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da requerente (inciso III do artigo 52, Lei 11.101/2005)**. Tal medida tem respaldo, também, no artigo 798 do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza que o Magistrado tome todas as medidas acautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, sendo que dentre esses direitos se encontra o da empresa RECUPERANDA de não se sentirem pressionadas por ações individuais promovidas por seus credores.

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pela Requerente antes da apresentação de seu pedido de recuperação (art. 494 da Lei 11.101/2005), ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o novo instituto, tomam medidas preventivas ou, até, satisfativas de seus créditos, tais como protesto, ajuizamento de execução, busca e apreensão, arresto, etc., medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação das empresas devedoras, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para as requerentes, seja para os seus credores.

Por essa razão necessário que seja deferida, juntamente com o pedido de processamento da presente recuperação e conseqüente suspensão das ações e execuções intentadas contra as requerentes, **medida que impeça o protesto junto ao Cartório competente dos títulos emitidos pela devedora, constantes na relação de credores em anexo.**



Razão existe, também, para a **suspensão dos efeitos dos protestos já efetivados**, pois a manutenção dos mesmos frustrará a própria reestruturação da empresa, já que prejudicará a negociação com fornecedores, bancos e até clientes que exigem sua regularidade financeira para fins de contratação.

Não há que se falar também em inscrição das dívidas no Serasa e no SPC dos títulos cambiais, seja das requerentes, seja de seus sócios. Ou seja, em substituição à anotação no Serasa, ou em outro banco de dados, dos inúmeros apontamentos que podem vir a ocorrer, cuja exigibilidade do valor apontado ficará sobrestado, deve ser comunicado ao Serasa de que as empresas se encontram em Recuperação Judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência de que as devedoras têm, no momento, este apontamento — “recuperação judicial”, de modo que os órgãos de restrição ao crédito possam justificar a falta de inscrição dos títulos a eles indicados.

Logo, mister se faz seja deferida antecipação de tutela, juntamente com o processamento da presente recuperação, com base na nova Lei de Recuperação Judicial e no poder geral de cautela do Juiz, medida ordenando a **suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor das empresas devedoras e dos coobrigados**, bem como a suspensão dos efeitos dos protestos (Cartório de Protesto) bem como seja determinada a suspensão da inscrição do nome da RECUPERANDA no cadastro de inadimplentes de Serasa, SPC e outros) relativos aos créditos/títulos discriminados neste processo, tanto os inscritos em nome das requerentes, quanto aos inscritos em nome de seus sócios, inclusive, constando na ordem determinação para que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de levar à inscrição novos apontamentos.

8 - DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Uma das funções do ordenamento jurídico é fornecer segurança às relações sociais e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, **assim como o respeito às determinações judiciais**, sem dúvida, são importantes instrumentos que disciplinam a vida em sociedade.

No dispositivo legal que trata da matéria, estão elencados os requisitos necessários à concessão da medida, a saber: a **verossimilhança da alegação**; o **fundado receio de**



dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, caso reste caracterizado, **o abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu.**

A **verossimilhança da alegação** está consubstanciada no próprio contrato firmado pela Requerente no preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial já indicadas anteriormente

Quanto ao segundo, pode ser identificado como sendo o **periculum in mora**, traduzindo-se no perigo da demora na prestação definitiva da tutela jurisdicional que redundará na **Arrematação/Adjudicação dos bens da Requerente ou parte deles** sem que seja oportunizada a busca de solução para o passivo com todos os credores da Requerente. Aqui, cita-se ainda a preemente realização de leilões/praça já designada pela Justiça Laboral, que fatalmente acarretará prejuízos aos próprios CREDORES, na medida que com a venda parcial de bens da Requerente redundará em nenhuma chance a grande massa de credores de receberem seus créditos.

Conforme se vislumbra do conjunto probatório carreado aos autos trata-se de questão unicamente de direito. Há farta prova das alegações da REQUERENTE e bem assim fundamentadas ensejando *ipso facto*, a concessão de tutela antecipada no sentido de ser determinado a imediata suspensão das ações, inclusive as ações trabalhistas em fase de execução.

Demonstrado *quantum satis* a incidência dos requisitos autorizadores do artigo 273, e, presentes os requisitos legais (*fumus boni juris e periculum in mora*), requer seja concedida **liminar**, *inaudita altera pars*, a fim de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, com o fito de determinar a imediata suspensão das ações oficiando-se aos juízos competentes.

9 - OUTRAS MEDIDAS URGENTES PARA MANUTENÇÃO DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA EM POSSE DA RECUPERANDA

FORNECIMENTO DE ENERGIA E GÁS



Também com base no poder geral de cautela, mister se faz seja, na decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, **deferida liminarmente medida que impeça a cessação de fornecimento energia elétrica e gás decorrentes de débitos sujeitos à recuperação judicial e essenciais à atividade da empresa pelo prazo de 180 dias, conforme previsto no art. 49, parágrafo 305 da Lei 11.101/2005.**

Desta forma deve ser determinada a continuidade do fornecimento de energia elétrica e gás independentemente dos débitos sujeitos à recuperação.

10 - DO PASSIVO TRABALHISTA

Apesar da RECUPERANDA buscar todas as alternativas para evitar a redução do quadro de colaboradores, as atuais condições do mercado econômico internacional forçou a Requerente a promover a Rescisão dos Contratos de Emprego de parcela de seus funcionários, não tendo, contudo, condições de adimplir no momento das Rescisões com a pagamento das Verbas Rescisórias.

A Requerente sabedora da importância do pagamento de tais verbas vem buscando soluções para que com a Autorização Judicial possa antecipar o pagamento das verbas salariais que integram as verbas rescisórias.

Frisa-se que o pagamento tão somente não ocorreu por fatores que não estão ao alcance da Requerente e de seus sócios, posto que conforme se extraiu dos inclusos balanços contábeis os próprios sócios já depreenderam de seu capital para tentar manter a empresa.

Certo que estas medidas deverão ser propostas em ações próprias, contudo, desde já a RECUPERANDA as indica para demonstrar que com apenas estas medidas judiciais possibilitadas pela Nova Lei de Recuperação Judicial, e com a **determinação de um Juízo Judicial Universal** para processar todas as ações e medidas necessárias poderá promover a implantação de imediato dos meios legais necessários para viabilizar a superação da crise econômica financeira enfrentada pela RECUPERANDA, e fará com que seja garantido o pagamento do sustento dos colaboradores da Requerente em que a



mesma quer ver cumprido face se tratar de verba alimentar indispensável a dignidade da pessoa humana e que somente deixou de ser cumprida por total falta de possibilidades ao alcance da RECUPERANDA.

11 - DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer :

Seja deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por PONTO 10 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., determinando-se:

a) Seja nomeado ADMINISTRADOR JUDICIAL da empresa que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, arbitrando-lhe remuneração mensal, sugerindo que a remuneração seja progressiva face neste primeiro momento a grande dificuldade financeira enfrentada pela RECUPERANDA.

b) Seja dispensada a Requerente de apresentarem certidões negativas para exercerem suas atividades, ressalvadas as hipóteses disciplinadas no art. 52, inc. II, da Lei n. 11.101/05.

d) Seja determinada a intimação, por carta, as Fazendas Públicas Federal, do Estado e do Município (art. 52, V, da Lei n. 11101/05).

e) determinado a expedição do edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei n. 11101/05, que deverá ser publicado no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Estado.

f) a suspensão das ações e execuções em face da RECUPERANDA e dos coobrigados/garantidores pelo prazo de 180 dias, e, em não sendo o plano aprovado neste prazo, seja determinada a suspensão das ações e execução até a sua aprovação, nos termos do disposto no parágrafo 4º e 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005;

b) Dos pedidos imediatos (em sede de Tutela de Urgência): requer pela concessão da liminar, inaudita altera pars, a fim de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, com o fim de seja determinada:



b.2.) Seja **oficiado ao MM. Juízos Trabalhistas da Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, para que todas as ações trabalhista liquidadas sejam suspensas junto ao Juízo trabalhista e remetidas ao Juízo Universal da Recuperação Judicial** para pagamento dos débitos trabalhistas na forma do plano de pagamento a ser proposto dentro dos termos legais.

b.3.) Seja **determinados aos bancos** em que a RECUPERANDA mantém conta corrente, para que **se abstenham de proceder ao bloqueio dos numerários depositados nas contas.**

b.4.) Seja determinado aos **CELESC S.A. – DISTRIBUIÇÃO e COMPANHIA DE GÁS** que **se abstenham de interromper o fornecimento de energia elétrica e gás, respectivamente**, em decorrência de débitos sujeitos à recuperação judicial eis que essenciais a continuidade da atividade da empresa RECUPERANDA;

b.5.) Seja determinado junto ao **Cartório competente dos títulos emitidos pela devedora, constantes na relação de credores em anexo que impeça o protesto e também, seja determinado a suspensão dos efeitos dos protestos já efetivados,** inclusive contra os **Coobrigados.**

b.6) Requer, ainda, seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito (CDL, SERASA) para que procedam à **suspensão dos registros de cadastros de inadimplentes** do nome da RECUPERANDA e coobrigados;

e) Seja determinado que durante o prazo de suspensão os credores de que trata o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05 estão impedidos de vender ou retirar do estabelecimento da RECUPERANDA os bens de capital essenciais às atividades empresariais destas, bem como sejam notificados **os bancos descritos no quadro de credores de que se abstenham de efetuarem bloqueios, débitos e retenção de numerários nas contas da Requerente.**

Dá a causa o valor de R\$ **2.230.560,21** (Dois milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais, vinte e um centavos).

Nestes termos, pede deferimento.



Florianópolis, 28 de Novembro de 2016.

IVAN RÜCKL
OAB/SC 13214

ROL DE DOCUMENTOS

PROCURAÇÃO	Doc. 01
CONTRATO SOCIAL	Doc. 02
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	Doc. 03
RELAÇÃO DE CREDORES	Doc. 04
RELAÇÃO DE EMPREGADOS	Doc. 05
CERTIDÃO JUCESC	Doc. 06
DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS	Doc. 07
EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS CORRENTES	Doc. 08
CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS	Doc.09
RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS	Doc.10
CERTIDÃO FÓRUM NEGATIVA FALÊNCIA/ RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Doc.11